

condições da arrematação, e que destas, e do arrendamento do Suppl^o; he que se derivão os direitos e obrigações entre elle e o arrematante, e que, não se comprehendendo, só os Tribunaes Judiciaes são competentes para decidir as questões que entre um e outro se levantarem acerca da manutenção deste contracto. Procuradoria Geral da Fazenda 24 de Abril de 1863 = Simas.

Em 24 de Abril de 1863

Ministerio da Fazenda / Proprios Nacionaes.
Verdades - do Alentejo, desamortizadas
conforme a Lei de 4 d' Abril de 1861. Per-
tendo se certidão do que se resolveo acer-
ca da conservação dos colonos havendo
arrendamentos escriptos devendo durar
além das arrematações.

Requerimento de João Antonio Flamma-
lho.

Parece-me, pelas razões, que em outro Processo tenho exposto,
que só se deve declarar que não se tomou resolução alguma em ge-
ral, de que se possa passar certidão, e que pelas respectivas condições
das arrematações e dos arrendamentos, pela determinação
das leis applicaveis, e pelo estilo he que as questões, que se
levantarem acerca da manutenção destes contractos pelos
arrematantes, se podem decidir, não havendo accordo, pelos
Tribunaes Judiciaes, que só para isso são competentes. Procu-
radoria Geral da Fazenda 24 de Abril de 1863. = Simas

Em 5 de Maio de 1863

Ministerio da Fazenda / Proprios
Nacionais / Verdade - da Sousa de
Machado. Compra, fora da Praça. Po-
de requerer-se, e conceder-se, tendo se
primeiro requerido pelo proprio indivi-
duo a remissão da sua renda; como se
fosse foro?.....

Requerimento de José Antonio Varella.

Assmo Exmo. Sr. - junto ao incluso processo os artigos, a que a
Repartição se refere na suas adjuntas informações em, em que

0

o proprio Supp.^e José Antonio Varela, dizendo-se empheiteuta da herdade, de que hoje se diz colono, pretendia remir o que então dizia ser fóro, e agora diz renda, e o outro a respeito da que se dizia donataria vitalicia desta mesma herdade D. Maria Liberata da Costa Athaide, ao presente fallecida.

Quanto ao primeiro, nada tenho por ora a dizer, por isso que a Repartição o requisita unicamente para informar a nova e differente pertençaõ, que o seu author agora instaura; entretanto não deixarei de observar desde já, por um lado, que a Repartição se pronuncie contra o seu deferimento, por não considerar emprazamento mas arrendamento o contracto, que o Supp.^e unicamente juntou, nem julgar-lhe applicavel a disposiçaõ do §. 1.^o do art. 7.^o da Lei de 22 de Junho de 1846, e por outro lado, que esta nova pertençaõ, e o não se ter solicitado por tantos annos a decisaõ da anterior he manifesto testemunho do Supp.^e ter mudado de opiniãõ a seu respeito, e desistido della, como até claramente reconhece, e expressamente confessa no memorial, que da sua parte me entregará, e agora junto para esclarecimento.

Quanto ao segundo processo, correndo pelo extincto Tribunal do Thesouro Publico, tendo me por elle sido mandado comvista, e não se me tendo nunca mais pedido, não he para estranhar que entre o grande numero de variados processos, que entram na Repartição a meu cargo, e que eu tenho de examinar todos pessoalmente para responder ou distribuir, fosse sendo preterido por os que são continuamente solicitados, porque não se me pediu, e nunca mais nelle se me falou. Apesar de ter muito a peito livrar-me de processos antigos, e pôr em dia esta Repartição: apesar de os estar examinando, e expedindo de preferencia, ingenuamente confesso que isto seria ainda um dos ultimos se não fosse a nova pertençaõ do Supp.^e, e o novo processo, que a elle se refere. Não me poderia, nem posso ainda persuadir que as competentes autoridades fiscaes ou administrativas deixassem interessar em bens da Fazenda Nacional e tratassem como sua donataria quem a elles não tivesse direito algum por esse titulo. É assim entenderia que depois da extincção do referido antigo Tribunal do Thesouro se teria achado os documentos e titulos, que a Repartição diz na sua adjunta informaçãõ não se terem podido descobrir, ou se teria instaurado novo processo, ou aliás se me teria pedido o presente, como era natural e regular, e acontece com alguns, que por bem do serviço ou interesse das partes demandão brevidade.

Se a fallecida D. Maria Liberata da Costa e Athaide fi-

em alguma responsabilidade para com a Fazenda he claro que, prova-
da, só se deveria exigir da sua herança; mas, como consta da mencio-
nada informação que esta fallecida denunciara a Capella, de que se
trata, e a sua denuncia se lhe mandara tomar por Sciencia de 10 de
Dezembro de 1825, e não he natural que só por elle entrasse na posse,
mas antes que propozesse a competente acção de reivindicacão, e,
vencendo nella, obtivesse o necessario Alvará de Mercê e Carta
de Administracão, porque sem isso as respectivas Authoridades não
lhe deverião dar nem darão aquella posse, e que os competentes
processos e registo se desencaminhassem por occasião do incen-
dio do Thesouro, ou mesmo da nova organisacão, que teve lugar
pela Restauracão do Throno Legitimo, parece-me conveniente,
e requiro até, que a Repartição informe de novo do fundamen-
to porque a dita D. Maria Liberata da Costa Almeida possuia
e administrava os bens, ou Capella, de que se trata, e era della
considerada donataria vitalicia, mandando-se para esse fim
informar as competentes Authoridades, e examinar os Archi-
vos do extincto Tribunaes do Conselho da Fazenda, e Desem-
bargo do Paço, e mesmo dos Cartórios judiciais. = Dous Guar-
da a Hy.^a Procuradoria Geral da Fazenda 5 de Maio de 1863. =
V.^h Exp.^{mo} Snr.^e Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da
Fazenda = O Procurador Geral da Fazenda = Joaquim Jose da
Costa e Simas.

Em 8 de Maio de 1863

Ministerio da Fazenda / Direcção Ge-
ral da Contabilidade / Havendo Sen-
tenças, passadas em julgado contra a
Fazenda Nacional pode o Governo deixar
de pagar áquelles a quem foi condemna-
do a pagar só porque outros lh'o pedem,
dizendo que tem melhor direito, e pertenden-
do embargar a semma da condemna-
cão?...

Requerimento de João Antonio Romem.

O pedido pelo Supp.^o neste requerimento he identico ao que
já fez em requerimentos juntos, acerca do qual respondi na
ultima parte da minha adjunta resposta de 27 de Janeiro
ultimo, e sobre que já recarrio o despacho de 20 de Fevereiro
seguinte. Reporto-me pois a este despacho, e áquella parte da
minha resposta. O meio que o Supp.^o emprega não lhe pó-
de